



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.055 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e Considerando o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 a qual “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública”; Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº8.810/2018. DECRETA:

**TÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Cajamar.

§1º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/17, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação.

§2º O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;
- II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;
- IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão

fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

§4º Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 2º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

- I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
- II - presumir a boa-fé do usuário;
- III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
- VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 2

IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art.3º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;

V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

§2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar da avaliação dos serviços prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

Art. 6º Os tipos de serviços municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados em aferição a ser realizada pela Ouvidoria Municipal.

Art. 7º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observado os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 3

não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

Art. 8º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do artigo anterior dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 9º O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 10. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 11. Compete ao responsável por ações de ouvidoria:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outros órgãos ou entidades públicos, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;

III - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

IV - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

V - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos;

VII - manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas;

VIII - sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

IX - fomentar e gerir mediações de conflitos preventivamente ou a partir de reclamações e sugestões apresentadas à sua apreciação.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Município desempenhará as atribuições a que se refere o caput deste artigo sem prejuízo de outras funções que lhe são cometidas, assim como ao seu titular.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APLICADO PELA OUVIDORIA

Art. 12. O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O responsável por ações de ouvidoria que receber manifestações de competência de outra instituição deverá encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

§ 3º A certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 4º Fica vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação ou justificativa da manifestação.

§ 5º Fica vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos, observada a gratuidade para aqueles que não possam com eles arcar sem prejuízo ao sustento próprio ou da família.

Art. 13. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 14. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Art. 15. As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder ao responsável por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 16. O responsável por ações de ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 17. O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 4

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 18. Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 19. A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

I - valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;

II - valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;

III - contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV - promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V - definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI - propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII - estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII - estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos como "governo único para cidadão único";

IX - fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

X - assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

XI - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XII - promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

XIII - promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIV - fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

XV - estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 20. Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - universalidade, como preceito geral;

II - transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;

III - presunção de boa-fé dos cidadãos;

IV - atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

V - inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;

VI - publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VII - visão integrada da prestação dos serviços públicos, considerando o pressuposto de "cidadão único" que se relaciona com "governo único";

VIII - disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;

IX - confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;

X - plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à autodeclaração;

XII - integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;

XIII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

XIV - utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

SEÇÃO I DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO E DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 5

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento administrado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

§ 3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 22. Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com "link" para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

SEÇÃO II DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em

processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 24. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Art. 25. Compete aos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos:

I - promover a acessibilidade comunicacional em todos os seus canais de atendimento;

II - analisar a flutuação da demanda por atendimento em seus canais, de modo a dimensionar os recursos necessários à sua adequada prestação;

III - definir e divulgar amplamente o horário de atendimento telefônico, presencial, por "chat" e por mídia social;

IV - organizar o atendimento presencial por ordem de chegada, com o devido respeito às determinações legais relativas a essa forma de atendimento;

V - garantir a identificação visual dos agentes dos postos de atendimento presencial, através de crachás padronizados, contendo o nome e a função exercida;

VI - manter as instalações de atendimento presencial salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço público;

VII - buscar instituir agendamento eletrônico para o atendimento presencial.

§ 1º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos são responsáveis por programar e executar periodicamente a capacitação e o treinamento técnico de seus agentes, garantindo a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre os serviços disponibilizados.

§ 2º São consideradas ações de capacitação e treinamento técnico do agente público os cursos presenciais, treinamentos em serviço, palestras, oficinas, seminários, cursos à distância e

demais eventos que tenham como objetivo garantir a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre o atendimento ao cidadão.

Art. 26. A criação e a disponibilização de novos canais de atendimento ao cidadão deverão ser comunicadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão dar o devido atendimento às solicitações feitas pelos canais de atendimento, evitando-se o uso de ofícios e pedidos informais que violem o princípio da impessoalidade.

Art. 28. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§ 2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 29. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;

II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 6

Art. 30. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

- I - o número total de solicitações por serviço público;
- II - o número de solicitações atendidas por serviço público;
- III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;
- IV - o tempo médio de atendimento por serviço público;
- V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 31. Incumbe ao Gabinete do Prefeito:

- I - coordenar a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, acompanhando a sua implementação pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;
- II - promover o debate e a troca de experiências sobre as boas práticas de atendimento aos cidadãos.

Art. 32. Compete ao Secretário de cada órgão da Administração Municipal Direta e Indireta responsável pela prestação dos serviços públicos:

- I - coordenar e gerir, no âmbito de suas competências, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;
- II - coordenar e participar, com efetividade, da atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;
- IV - acompanhar o atendimento disponibilizado, de forma a verificar a necessidade de seu aprimoramento;
- V - propor inovações na prestação dos serviços públicos.

§ 1º Para o exercício das atribuições estabelecidas no caput deste artigo, os Secretários poderão designar ao menos 1 (um) servidor e respectivo suplente,

preferencialmente vinculados ao seu gabinete.

§ 2º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações para avaliação e inserção na Carta de Serviços ao Cidadão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE
NUNES
Chefe de Gabinete

EDMILSON PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Justiça

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS
STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.737, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica exonerada a senhora KETI CRISTIANE GOMES ROSA – RE 11.932, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.591.093-1, do cargo em Comissão

de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO, da DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, devendo a mesma retornar as funções de seu cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 1.738, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica concedida licença para tratar de doença em pessoa da família, pelo período de 12 (doze) dias, nos termos do artigo 117, §2º c/c os artigos 104 e 119 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora LILIANE MUNIZ NUNES - R.E. nº 13.669, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.413.720-8, retroage a 25 de março de 2019.

PORTARIA Nº 1.739, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica concedida licença para tratar de doença em pessoa da família, pelo período de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 117, §2º c/c os artigos 104 e 119 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora JANICE MAIAN DE BRITO - R.E. nº 14.910, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.545.755-1, retroage a 11 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1.740, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica concedida licença para tratar de doença em pessoa da família, pelo período de 12 (doze) dias, nos termos do artigo 117, §2º c/c os artigos 104 e 119 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora ALEXSANDRA CARMO MECHE - R.E. nº 13.302, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.324.623-2, retroage a 12 de novembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 7

PORTARIA Nº 1.741, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora SUELI MUNIZ PESSOA – RE 4.075, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.419.896, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C. retroage a 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.742, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora MARJORE GORDO DE MELO – RE 10.186, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.617.170-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 12 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.743, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora MARTA MARIA VIEIRA GOMES – RE 10.187, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.467.344-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 09 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.744, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do

parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora JUREMA DOS SANTOS – RE 10.765, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.925.188, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 30 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.745, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora MARIA DE FÁTIMA BARROS PAIXÃO SILVA – RE 11.254, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.601.940-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.746, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora FRANCIANE MACAMBIRA MONTEIRO – RE 11.845, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.665.771-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Disciplina Especifica, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 09 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.747, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor MARCOS DA SILVA – RE 12.288, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.507.683-5, ocupante do cargo

efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 18 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.748, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor RENE SOARES DA SILVA – RE 12.594, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.636.512-8, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 26 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.749, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora CECÍLIA ALVES GUIMARÃES – RE 13.309, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.195.550-5, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIFICA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 10 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.750, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS – RE 13.614, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.470.050-4, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 07 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 8

PORTARIA Nº 1.751, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o LUCIANO VERÍSSIMO – RE 14.218, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.391.027-9, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 27 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.752, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora JULIANA XAVIER DE MORAES – RE 14.633, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.094.000-X, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 22 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.753, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora MARIANA MANZINI – RE 16.248, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.015.834-2, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 02 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.754, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA - R.E. nº 11.162, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.873.532-7, retroage a 15 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.755, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora JÉSSICA LANA FONSECA DA SILVA - R.E. nº 12.154, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.048.869-1, retroage a 02 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.756, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora TÂNIA NUNES SILVA - R.E. nº 15.252, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.064.978-0, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.757, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica exonerado o servidor IGOR RIVERO Y RIVERO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.712.162-3, do cargo em Comissão de GERENTE, da GERÊNCIA HOSPITALAR da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1.758, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica exonerado o servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 129008223/RJ, do cargo em Comissão de GERENTE, da GERÊNCIA DE PRONTO SOCORRO da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1.759, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor MARCO ANTONIO ROSA – RE 9.969, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.430.913-X, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 18 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.760, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora SIMONE DE LOURDES MESQUITA DE MOURA – RE 10.554, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.104.932-4, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 14 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.761, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor JESUS ONOFRE DE ALMEIDA – RE 11.034, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.072.857-0, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL, junto Instituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 9

de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 10 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.762, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora ELISA MARIA DE ARAÚJO MELO – RE 11.761, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.711.566-4, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.763, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor AROLDO BORBA SOUZA – RE 11.967, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.382.693-X, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.764, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor CLAUDIO MARCELO DE MATOS MARQUES – RE 13.267, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.774.144-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.765, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora LILIANE MUNIZ NUNES – RE 13.669, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.413.720-8, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 22 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.766, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora MARIA LUANA CARVALHO NUNES – RE 13.987, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.737.671-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 07 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.767, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora DAIANE SOUSA DA SILVA COSTA – RE 14.270, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.280.115-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 22 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.768, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo

indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor JEAN CARLOS FRANÇA – RE 14.426, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.197.755-5, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.769, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS JÚNIOR – RE 14.753, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.193.062-7, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 01 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.770, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor FELIPPE MENDES NASCIMENTO – RE 16.273, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 010.996.244-9, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 01 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.771, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora GISLENE DE OLIVEIRA – RE 16.803, portadora da Cédula de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 10

Identidade R.G. nº 21.750.500-4, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.772, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, a senhora VANIA SILVA ALVES DOS SANTOS – RE 16.850, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.304.643-2, ocupante do cargo efetivo de CONTROLADOR DE ACESSO, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.773, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 e alterações, o senhor FABIO MONTANARO – RE 16.893, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.235.692-8, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, junto Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.774, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora VANESSA SOTELO DA SILVA MAIA - R.E. nº 7.106, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.219-7, retroage a 17 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.775, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora DANIELA FÁTIMA DE OLIVEIRA BARRETA - R.E. nº 10.159, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.236-2, retroage a 16 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.776, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora PATRICIA SILVA OLIVEIRA - R.E. nº 16.016, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.254.016-4, retroage a 09 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.777, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Ficam alterados o inciso I e parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 2.883/2018 alterada pelas Portarias nº 243/19 e 532/19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – Secretaria Municipal de Justiça
GLÓRIA FRANCO

Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão presididos pela servidora pública Glória Franco”

PORTARIA Nº 1.778, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público ROMULO GUITARRARI AZZONE - R.E. nº 12.620, portador da

Cédula de Identidade R.G. nº 43.374.928-5, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroage a 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.779, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público MARCELO APARECIDO DE SOUZA - R.E. nº 3.975, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.105.378-X, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroage a 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.780, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público MARCOS ROGÉRIO BIGARDI - R.E. nº 14.597, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.546.973-2, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, retroage a 08 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.781, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público LEONARDO CARLOS PINTO - R.E. nº 14.503, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.122-9, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroage a 08 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.782, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 11

Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública MICHELE FERNANDES MARQUES - R.E. nº 14.548, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.800.298-X, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroage a 23 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.783, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA - R.E. nº 11.939, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.548.341-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 23 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.784, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública REGIANE VALÉRIO LIMA - R.E. nº 11.940, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.846-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 22 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.785, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, o servidor público DANIEL ALEXANDRE GONZALEZ GOMES - R.E. nº 8.770, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.932.369-X, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO AGRIMENSOR, retroage a 03 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.786, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos

do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública ELIANA LOURENÇO LUCIANO - R.E. nº 11.963, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.216.089, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 03 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.787, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, o servidor público LUCIANO JOSÉ PÉRSICO - R.E. nº 10.231, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.801.170-X, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, retroage a 03 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.788, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, o servidor público COSMO FERNANDES DO NASCIMENTO - R.E. nº 4.087, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.863.100-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 10 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.789, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 05/10 (cinco décimos) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública FILOMENA DE JESUS GOMES - R.E. nº 8.540, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.531.994, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, retroage a 10 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.790, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública MARGARIDA DO CARMO BATISTA DA SILVA - R.E. nº 4.082, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.368.736, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 16 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.791, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública MARIANA GARRIDO ORLANDIN - R.E. nº 10.372, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.740.703-0, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.792, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, o servidor público RODOLFO GOMES DE LIRA - R.E. nº 14.887, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.148.064-3, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.793, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ - R.E. nº 13.386, portadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 12

da Cédula de Identidade R.G. nº 27.960.661-8, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.794, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública RENATA FERNANDES GOMES OLAIA - R.E. nº 7.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.801.822-5, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.795, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública ANA DESIREE CAVALHEIRO MENDES PEIXOTO - R.E. nº 12.577, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.435.679-8, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.796, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 10/10 (dez décimos) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública ANDREA RODRIGUES DALCIN - R.E. nº 6.951, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.412.178-3, ocupante do cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroage a 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.797, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 02/10 (dois décimos) da diferença de remuneração, nos

termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública FLÁVIA DE ARAÚJO SOUZA RODRIGUES - R.E. nº 11.456, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.961.005-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, retroage a 02 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.798, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, o servidor público NELSON BATISTA BARROCAL - R.E. nº 4.119, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.215.586, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, retroage a 23 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 1.799, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 01/10 (um décimo) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA - R.E. nº 8.573, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.960.651-5, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL, retroage a 01 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 1.800, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 10/10 (dez décimos) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública VANESSA SOTELO DA SILVA MAIA - R.E. nº 7.106, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.219-7, ocupante do cargo efetivo

de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL, retroage a 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.801, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 10/10 (dez décimos) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública VIVIAN SOTELO DE SIQUEIRA MESQUITA - R.E. nº 9.843, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.752.130-3, ocupante do cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroage a 02 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.802, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica incorporado 02/10 (dois décimos) da diferença de remuneração, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública CATARINA MACHADO FRANCISCO LOPES - R.E. nº 8.559, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.801.138-3, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, retroage a 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 1.803, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Fica alterada a composição da “Comissão Municipal de Concurso Público e de Processo Seletivo” instituída pela Portaria nº 2.790, de 29 de agosto de 2018, passando o inciso III de seu art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

III - ANDRÉA DUARTE”.

PORTARIA Nº 1.804, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Ficam nomeados os servidores públicos a seguir relacionados para comporem, como membros, a Comissão Especial para elaboração e acompanhamento de Plano de Desapropriações das áreas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 13

intervenção no trecho de inclusão de faixa de rolamento da Avenida tenente Marques, em razão do Convênio nº 001/2019 firmado com o Município de Santana de Parnaíba:

I - Élcio Galdeano François - RE 15425

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

II - Givanilso Pereira Serraglio – RE 8962

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

III - Moisés Henrique Gatera Oliveira – RE 14528

Secretaria Municipal da Fazenda

IV - Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes – RE 17540

Chefe de Gabinete do Prefeito

V - Rodolfo Gomes de Lira – RE 14887

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

VI - Rodrigo Sartori Mendes – RE 11825

Secretaria Municipal de Justiça

Parágrafo único. A Comissão Especial será presidida pelo servidor público Rodolfo Gomes de Lira - RE 14887.

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

RESOLUÇÃO Nº 235 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Constitui Comissão Especial, para fiscalização e acompanhamento dos prazos e procedimentos que estão sendo realizados pela SABESP e pelo Poder Executivo Municipal de Cajamar, visando a fiscalização das metas e prazos do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto no Município de Cajamar.

Art. 1º Considerando que o contrato de concessão dos serviços de água e esgoto firmado entre a municipalidade e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, teve seu início em 17 de maio de 2012, fica constituída Comissão Especial para acompanhamento visando fiscalizar os procedimentos que estão realizados pela SABESP e pelo Poder Executivo Municipal de Cajamar, se a concessão dos serviços de água e esgoto no Município de Cajamar estão dentro do prazos de entrega dos cronogramas especificados no contrato.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente desta Casa, no prazo de 03 (três) dias contados da data de aprovação da presente Resolução, respeitando-se a proporcionalidade constitucional.

Art. 3º A Comissão deverá se reunir no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do Ato da Presidência desta Casa que designará seus membros, para deliberar sobre as condutas que deverão ser tomadas.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos serão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma regimental.

Art. 5º Não será computado, para fins de contagem do prazo estabelecido no artigo anterior, o período de recesso parlamentar.

Art. 6º Concluído os trabalhos, a Comissão elaborará parecer circunstanciado sobre a matéria, do qual será dado ciência ao soberano Plenário, por meio do seu Presidente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajamar, 14 de junho de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS

Analista Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 1837/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

segunda feira, 17 de junho de 2019

Página | 14

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 018/2019 de autoria do nobre vereador José Adriano da Conceição, que "Institui a semana de prevenção e combate a depressão no Município de Cajamar e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão" no Município de Cajamar, a ser realizada na segunda semana de setembro.

Parágrafo Único: São Objetivos da Semana:

- 1 – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento.
- 2 – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes.
- 3 – Combater o preconceito que cerca a depressão

Art. 2º No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, as atividades relacionadas a saúde mental, ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênio com entidade da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 30 de maio 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ORIVALDO CARLOS MEIRA

3º Secretário

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado na Sede da Câmara Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS

Analista Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699